**Ata da vigésima quinta** **Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os senhores Vanderson Rodrigo Zanini, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-Presidente, e Fabieli Manfredi, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores Marcos Antônio Valandro, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente e Everson Antônio Tedesco, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 036/2024, de 10 de outubro de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a incluir e alterar ações orçamentárias da despesa, compreendendo as fontes de recursos, textos, valores e rubricas da despesa e fontes de recursos, valores e alíneas da receita orçamentária no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2022 a 2025 (especificamente para: 2025), o qual foi aprovado através da Lei Municipal n.° 1748, de 29 de julho de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2025, a qual foi aprovada através da Lei Municipal n.º 1918/2024, de 09 de outubro de 2024, e dá outras providências; e (b) Projeto de Lei n.º 037/2024, de 11 de outubro de 2024, que estima e fixa a despesa do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício de 2025, com as emendas parlamentares impositivas individuais e de bancadas. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições ora analisadas.** **Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade: Projeto de Lei n.º 036/2024, de 10 de outubro de 2024. Relatório:** De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Projeto n.٥ 036/2024, de 10 de outubro de 2024 solicita autorização do Poder Legislativo para incluir e alterar ações orçamentárias da despesa, compreendendo as fontes de recursos, textos, valores e rubricas da despesa e fontes de recursos, valores e alíneas da receita orçamentária no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2022 a 2025 (especificamente para: 2025), o qual foi aprovado através da Lei Municipal n. 1748, de 29 de julho de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2025. Através da Mensagem n.º 036/2024, esclarece o Chefe do Poder Executivo que o projeto tem a finalidade de ajustar o PPA e a LDO às alterações orçamentárias ocorridas no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025. Ainda, argumenta que pelo fato do PPA de 2022 a 2025 haver sido elaborado anteriormente, na metade de 2021, verificou-se que houve mudanças de lá pra cá na tendência das despesas, receitas e alterações nas fontes de recursos por iniciativa da STN – Secretaria do tesouro Nacional e do TCE/PR, e para evitar que 2025 hajam muitos projetos de leis para adequação das mesmas junto ao Legislativo Municipal, foi proposto a iniciativa de alterá-las neste instante. Por fim, destaca que as alterações já fazem parte da LOA de 2025, que encontra-se em tramitação por esta Casa Legislativa. É o relatório. **Análise da matéria:** Inicialmente,cabe destacar que o Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo, ao qual compete a iniciativa privativa da matéria, nos termos do artigo 165, inciso III da Constituição Federal e do artigo 139, inciso III da Lei Orgânica municipal.A proposta apresenta-se devidamente motivada e busca adequar o PPA de 2022 a 2025 e a LDO de 2025 as alterações promovidas quando da elaboração da proposta orçamentária para 2025. Como é cediço o Plano Plurianual não é imutável, devendo ser avaliado e revisado considerando a tendência das despesas, novos cenários socioeconômicos e demandas sociais, situações que geralmente ocorrem quando da elaboração dos demais instrumentos de planejamento.Assim, tomando por base as exigências constantes da Constituição Federal, da Lei n.º 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam o parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 036/2024, de 10 de outubro de 2024. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 036/2024, de 10 de outubro de 2024, podendo seguir a deliberação do Plenário. **Projeto de Lei n.º 037/2024, de 11 de outubro de 2024. Relatório:** Também, de autoria doExmo. Prefeito Municipal, Sr. Idalir João Zanella, após permanecer à disposição dos Vereadores junto à Secretaria Administrativa, foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes o Projeto de Lei n.º 037/2024, de 11 de outubro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Renascença para o exercício financeiro de 2025. A proposição apresenta estimativa de receita no valor total de R$ 70.417.000,00 (setenta milhões e quatrocentos e dezessete mil reais), sendo que a despesa também foi fixada em igual montante. De acordo com a Mensagem n.º 037 de 2024, que acompanha o projeto, esclarece o Chefe do Poder Executivo que o projeto foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações de estrutura orçamentária previstas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. No prazo regimental, foram apresentadas ao projeto as Emendas Impositivas de Bancadas ns.º 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024 e 05/2024, e as Emendas Impositivas Individuais ns.º 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024, 006/2024, 007/2024, 008/2024 e 009/2024. Por fim, nos termos regimentais, em 05 de novembro de 2024, foi realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento audiência pública com o propósito de debater o projeto e oportunizar apresentação de propostas pela comunidade. Contudo, não houve apresentação de propostas. É o relatório. **Análise da matéria:** Inicialmente,cabe destacar que o Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo, ao qual compete a iniciativa privativa de matéria orçamentária, nos termos do artigo 165, inciso III da Constituição Federal e do artigo 139, inciso III da Lei Orgânica municipal.A matéria em exame tem por objetivo estimar a receita e fixar a despesa do Município de Renascença para o exercício financeiro de 2025, no valor total de R$ 70.417.000,00 (setenta milhões e quatrocentos e dezessete mil reais). Segundo o que estabelece o projeto, a receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta – R$

|  |  |
| --- | --- |
| **RECEITAS CORRENTES** | **73.377.000,00** |
| Receita Tributária | 6.552.000,00 |
| Receita de Contribuições | 4.549.000,00 |
| Receita Patrimonial | 2.773.000,00 |
| Receita Agropecuária | 305.000,00 |
| Receita Industrial | 336.000,00 |
| Receita de Serviços | 610.000,00 |
| Transferências correntes | 53.671.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 4.581.000,00 |
| **Deduções Correntes** | **(-) 7.340.000,00** |
| Dedução de Receita - Renúncia | (-) 68.000,00 |
| Dedução de Receita - Restituições | (-) 6.000,00 |
| Dedução de Receita – Descontos Concedidos | (-) 19.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | (-) 7.244.000,00 |
| Dedução de Receita - Compensações | (-) 1.000,00 |
| Dedução de Receita – Outras Deduções | (-) 2.000,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **4.380.000,00** |
| Operações de Crédito | 80.000,00 |
| Alienação de Bens | 693.000,00 |
| Transferências de Capital | 623.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 2.984.000,00 |
| **Total da Receita Líquida** | **70.417.000,00** |

II – Administração Indireta: Fundos – R$

|  |  |
| --- | --- |
| **RECEITAS CORRENTES** | **5.989.000,00** |
| Receita de Contribuições | 4.126.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.400.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 463.000,00 |
| **Total da Receita Líquida** | **5.989.000,00** |

III – Resumo da Receita – R$

|  |  |
| --- | --- |
| Administração Direta | 64.428.000,00 |
| Administração Indireta | 5.989.000,00 |
| **TOTAL GERAL DA RECEITA** | **70.417.000,00** |

Por sua vez, as despesas foram fixadas por órgãos da administração de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta – R$

|  |  |
| --- | --- |
| **01 – PODER LEGISLATIVO**  0100 – Câmara Municipal | **1.758.000,00**  1.758.000,00 |
| **02 – PODER EXECUTIVO** | **62.670.000,00** |
| 0200 – Executivo Municipal | 1.296.000,00 |
| 0300 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento | 5.444.000,00 |
| 0400 – Secretaria Municipal de Finanças | 2.617.000,00 |
| 0500 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente | 2.944.000,00 |
| 0600 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte | 17.613.000,00 |
| 0700 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo | 8.898.000,00 |
| 0800 – Secretaria Municipal de Saúde | 18.173.000,00 |
| 1000 – Secretaria Municipal de Assistência Social | 4.132.000,00 |
| 1100 – Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Serviços e Turismo | 1.553.000,00 |
| **Total da Despesa** | **64.428.000,00** |

II – Administração Indireta: Fundos – R$

|  |  |
| --- | --- |
| **01 – Fundo de Aposentadorias e Pensões** | **5.989.000,00** |
| 0900 – Fundo de Aposentadoria e Pensões | 5.989.000,00 |
| **Total da Despesa** | **5.989.000,00** |

III – Resumo da Despesa – R$

|  |  |
| --- | --- |
| Administração Direta | 64.428.000,00 |
| Administração Indireta | 5.989.000,00 |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** | **70.417.000,00** |

Os dados demonstram a participação de cada órgão ou secretaria no total das despesas, facilitando a visualização das prioridades orçamentárias estabelecidas pelo Poder Executivo para o exercício de 2025, com destaque para áreas de Educação e Saúde. Ainda, verifica-se que a Lei Orçamentária foi elaborada com base nas diretrizes apontadas pelo Plano Plurianual (PPA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), matérias estas já aprovadas por esta Casa de Leis, seguindo as regras e instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Paraná. **Da Compatibilidade do Projeto de Lei com a Recomendação do Ministério Público de Contas.** Por seu turno, seguindo a Recomendação Administrativa n.º 001/2024-GPGMPC do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, que foi endereçada a esta Casa de Leis, a Comissão de Finanças e Orçamento encaminhou o Ofício n.º 002/2024, de 29 de outubro de 2024, ao Executivo Municipal, solicitando a relação integral de precatórios de regime geral, contendo ordem cronológica, número de processo e os valores respectivos, bem como informasse se houve adequada previsão orçamentária para fazer frente aos precatórios e às obrigações de pequeno valor. Em resposta, através do Ofício n.º 177/2024, o Chefe do Poder Executivo informou que existe apenas um precatório (ação judicial) junto ao TRT-PR de origem alimentar, com indicação do número do processo e no valor de R$ 43.443,09, conforme lista consolidada e demais documentos anexos. Destacou o Prefeito Municipal, ainda, que para suprir a demanda o Município efetuou a previsão junto ao PPA, LDO e LOA para 2025 na Ação Orçamentária 0.001 – Encargos Especiais, com as seguintes rubricas orçamentárias e valores: 319091.00 – Sentenças Judiciais – R$ 130.000,00 e R$ 339091.00 – Sentença Judicias – R$ 85.000,00. O montante totaliza o valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), cujo valor é suficiente para integral cumprimento do precatório existente contra o Município e eventuais obrigações de pequeno valor que possam surgir no exercício de 2025. Em complementação as informações fornecidas pelo Prefeito Municipal, foram verificadas junto ao endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/precatoiros> a inexistência de precatórios em face do Município de Renascença, estando o mesmo regular quanto ao pagamento de precatórios, conforme certidão emitida em 19.11.2024 com validade até 31/12/2024. Após análise, conclui-se que o valor total de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) é suficiente para cobrir as despesas com o precatório e as eventuais obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor, de modo que a proposta orçamentária atende integralmente à Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC do Ministério Público de Contas. **Das emendas ao Projeto de Lei n.º 037/2024, de 11 de outubro de 2024.** Seguindo, ao Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2025, no prazo regimental, foram apresentadas emendas impositivas individuais e de bancadas. O valor e o cálculo das emendas impositivas foram elaborados pela Contadoria do Poder Executivo, tendo por base a receita corrente líquida do exercício anterior, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica. As Emendas Impositivas de Bancadas ns.º 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024 e 005/2024, foram apresentadas pelo PODEMOS, PSDB, UNIÃO, PDT e PL, respectivamente. Por sua vez, as Emendas Impositivas Individuais ns.º 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024, 006/2024, 007/2024, 008/2024 e 009/2024, foram apresentadas pelos Vereadores (as) Adão Pedriz de Oliveira, Vanderson Rodrigo Zanini, Gilmar Schmidt, Marcos Antônio Valandro, Jonas Maria de Oliveira, Miria Beatriz Cozer Manfredi, Everson Antônio Tedesco, Fabieli Manfredi e Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes. Após análise das emendas, foi verificado não existir nenhum impedimento à tramitação, guardando elas pertinência temática com a matéria em exame e com os demais instrumentos de planejamento municipal, em especial com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025. Além disso, as emendas impositivas estão em conformidade com as normas e precedentes regimentais, com o artigo 149 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pelas Emendas à Lei Orgânica Municipal n.º 007, de 20 de abril de 2022 e 008, de 21 de junho de 2023, e com a Emenda Constitucional n.º 86, de 17 de março de 2015, Emenda Constitucional n.º 100, de 26 de junho de 2019 e Emenda Constitucional n.º 126, de 21 de dezembro de 2022. Assim, tomando por base as exigências constantes da Constituição Federal, da Lei n.º 4.320, de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e a Recomendação Administrativa do Ministério Público de Contas n.º 001/2024-GPGMPC, decidimos pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 037/2024, de 11 de outubro de 2024 e das emendas. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 037/2024, de 11 de outubro de 2024 e de todas as emendas apresentadas ao referido projeto, podendo as proposições seguir à deliberação do Plenário.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanderson R. Zanini Gilmar Schmidt

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabieli Manfredi

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos A. Valandro Jonas M. de Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Everson A. Tedesco